

97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1991; por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 39/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 620/02.9TAAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Lobo, divorciado, nascido a 25 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 9457400, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural da freguesia de Jaqueiros, Felgueiras, com domicílio na Avenida Nova, Ataíde, 4605-000 Vila Meã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 100.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177 de Janeiro, de 4 de Junho, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 40/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/02.4TBAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Cabeças de Sá, filha de António Torres de Sá e de Maria Natália Serrano, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, bilhete de identidade n.º 11308394, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, 4050-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000; por despacho de 19 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 41/2005 — AP.** — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/98.8GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda Silva Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1181494, com domicílio na Rua da Fonte Arrepêndidos, 230, Laborim, Vilar do Paraíso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1998, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 42/2005 — AP.** — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/01.5TAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, contribuinte fiscal n.º 198847785, titular do bilhete de identidade n.º 114662200, com domicílio na Praça dos Poveiros, 53, 2.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 43/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/03.7GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Silva Martins, filho de Manuel Dias Martins e de Maria José Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10083262, com domicílio em Mata, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 44/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/02.2GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Evangelista da Silva, filho de José António da Silva e de Maria Antónia do Carmo Evangelista, natural de Aguada de Cima (Águeda), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12121291, com domicílio em Portugal em Bustelo, Aguada de Cima, 3750 Águeda, e com domicílio profissional em 23 Flat 2, Holdenhurst Road, B88 Eh, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Novembro de 2002; por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Valente*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 45/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da